



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA.

Sessão de 14/maio de 1991.

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 112.969 Processo n.º 10845-003793/89-81.
Recorrente JOHNSON & JOHNSON S.A.
Recorrida DRF - SANTOS - SP.

R E S O L U Ç Ã O N.º 301-660

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência ao LABANA/Santos, através da Repartição de origem (DRF -- Santos-SP), na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 14 de maio de 1991.

ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.

LUÍZ ANTONIO BACQUES - Relator.

CONRADO ALVARES - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE:

15 MAI 1991

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO, WLADEMIR CLOVIS MOREIRA, IVAR GAROTTI, JOÃO BAPTISTA MOREIRA e FLÚVIO CÁSSIO DE MELLO E SOUZA (Suplente). Ausentes os Conselheiros: FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ e JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, 1ª CÂMARA.

RECURSO Nº 112.969

RESOLUÇÃO Nº 301-660.

RECORRENTE: JOHNSON & JOHNSON S/A.

RECORRIDA : DRF - SANTOS - SP.

RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ ANTONIO JACQUES.

R E L A T Ó R I O

A empresa recorre da Decisão nº 273/90, às fls. 116/117 da DRF/SANTOS, assim ementada:

"IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

Classificação Fiscal de Mercadorias

Identificado pelo LABANA que a mercadoria trata-se de "uma preparação à base de óleo vegetal e surfactante não iônico, com características tenso ativas", com "tensão superficial da solução aquosa a 0,5% do princípio ativo (extraído a 20º C (Método de Anel) de 31,0 dinas/cm", sua classificação fiscal far-se-á no código NBM-TAB-TIPI 34.02.08.00. É considerado "agente de superfície não iônico conforme Nenab, pág. 448/449 (alter. nº 1/Ed. 1979)

AÇÃO FISCAL PROCEDENTE"

A ação fiscal, foi lavrada pela seguinte descrição do AFTN autuante, no verso do AI, às fls. 01, in verbis:

"O Importador submeteu a despacho o produto denominado "preparação química, constituída de Gliceridos oléicos, polioxietilênicos; nome comercial LABRAFIL M 1944 CS; estado físico líquido, ligeiramente viscoso de coloração amarela-âmbar; embalado em latas", classificando, tarifariamente, na posição..... 38.19.99.00, com alíquotas de 30% para o II e 10% para o IPI."

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

O LAUDO DO LABANA/SANTOS, às fls. 85, de nº 0255/87, concluiu ser "... uma preparação à base de óleo vegetal e surfactante não iônico, com características tenso-ativas."

Com base no Laudo, o AFTN atuante entendeu que o produto importado, "... é considerado como agente de superfície não iônico, em harmonia com a NENAB, pág. 448/449 (alteração nº 1/Ed. 1979), classificado na posição tarifária 34.02.08.00, com alíquotas de 5% para o II e 15% para o IPI"

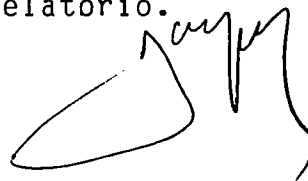
Assim autuou a empresa, intimando-a a recolher a diferença dos tributos, com os acréscimos legais devidos.

Do recurso, às fls. 125 à 129, do contribuinte, destaco o seguinte:

"Ocorre que, conforme mencionado na sua Defesa, foi solicitado à Recorrente, em 05.07.79 pelo próprio fiscal do Recorrido, a análise do produto a ser elaborada pelo LABANA, órgão oficial da Receita Federal. E assim foi feito. Conforme laudo pericial nº 0877, fornecido pelo já citado laboratório Labana, juntado ao processo do auto de infração, o produto foi conceituado como:

"PRODUTO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, NÃO DE FINIDO QUIMICAMENTE À BASE DE CLICERIDOS OLEICOS DE POLIOXIETILENO DE NOME COMERCIAL LABRAFIL - M = 1944 - CS, EMPREGADO COMO AGENTE EMULSIFICANTE DE AMACIANTE PARA INDÚSTRIA. NÃO SE TRATA DE PRODUTO ORGÂNICO TENSOATIVO. (grifamos)".

É o relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

V O T O


Trata-se da importação de matéria prima de nome comercial LABRAFIL - M - 1944 - CS, empregado como agente emulsificante e amaciante para a indústria.

Tal produto, classificado tarifariamente, pelo importador, na posição 38.19.99.00, com alíquotas de 30% do II e 10% para o IPI, foi objeto do AI, por classificação incorreta, sendo o produto reclassificado na posição 34.02.08.00, com alíquotas de 50% para o II e 15% para o IPI, com base no Laudo do LABANA, às fls. 85.

Em seu recurso, tempestivamente, o contribuinte nos dá notícia do Laudo Pericial nº 0877, às fls. 102/103, que examinando o produto importado concluiu "Não se trata de produto Orgânico tenso-ativo", já o laudo do LABANA conclui ser "uma preparação com características tenso-ativas".

Assim sendo, por existir duas posições do LABANA divergente para o mesmo produto com nome comercial LABRAFIL-M-1944-CS, proponho, preliminarmente, seja o julgamento do presente, convertido em diligência ao LABANA, para que se manifeste sobre a questão.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1991.


LUIZ ANTONIO JACQUES - Relator.